



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ – 83.268.011/0001-84
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ – 29.921.540/0001-90



SEMMA

Ipixuna do Pará/PA, 28 de dezembro de 2023.

OFÍCIO Nº 706/2023
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Venho por meio deste, solicitar a V. S.^a que seja feito aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 20230427, celebrado entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e a empresa DELPUPO & MORO COMBUSTIVEIS LTDA, tendo em vista que o novo processo licitatório para fornecimento de combustível ainda se encontra em andamento, e objetivando a continuidade do fornecimento para atender às demandas para o mês de janeiro, se faz necessário a prorrogação, por mais 30 dias.

Certo da compreensão mediante ao trabalho ser realizado renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO GERONIMO DA SILVA
Assinado de forma digital
por FRANCISCO GERONIMO DA SILVA
SILVA:74617982272

FRANCISCO GERÔNIMO DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto – 254/2022

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20230427

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA LUIZ BATISTA NONATO, 423, CENTRO, CEP: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.921.540/0001-90, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO GERONIMO DA SILVA, Sec. de Meio Ambiente, portador do CPF nº 746.179.822-72, residente na RUA RUI BARBOSA, 23, e de outro lado a firma DELPUPO & MORO COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.592.080/0001-87, estabelecida à ROD. BR 010, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) KEILANE DE JESUS DELPUPO, residente na RUA NAGIBE DEMASKHI, S/N, P das Américas, Paragominas-PA, portador do(a) CPF 034.690.827-23, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 066-2022-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. (MEIO AMBIENTE)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	GASOLINA TIPO COMUM - Marca.: IPIRANGA	LITRO	95.279,00	4,670	444.952,93
0002	GLEO DIESEL S500 - Marca.: IPIRANGA	LITRO	36.610,00	5,880	215.266,80
0003	GLEO DIESEL S10 - Marca.: IPIRANGA	LITRO	75.702,00	5,880	445.127,76
VALOR GLOBAL R\$					1.105.347,49

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.105.347,49 (um milhão, cento e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 066-2022-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 066-2022-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

DELPUPO E MORO
COMBUSTIV EIS
LTDA:18592
08000187

Assinado de forma digital por DELPUPO E MORO COMBUSTIV EIS LTDA:1859208000 0187
Dados: 2023.07.24 12:09:56 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

DELPULO E
MORO
COMBUSTIV
EIS
LTDA:18592
080000187

Assinado de
forma digital por
DELPULO E MORO
COMBUSTIVEIS
LTDA:1859208000
0187
Dados: 2023.07.24
12:10:10 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 066-2022-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

DELPULO E MORO
COMBUSTIV EIS
LTDA:185920
80000187

Assinado de forma digital por
DELPULO E MORO
COMBUSTIV EIS
LTDA:18592080000187
Dados: 2023.07.24
12:10:26 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1301.041221002.2.012 Manutenção e Gestão da Sec. Mun. Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 1.105.347,49 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

DELPUPO E
MORO
COMBUSTIVEIS
LTDA:1859208
0000187

Assinado de forma
digital por DELPUPO E
MORO COMBUSTIVEIS
LTDA:1859208000018
7
Dados: 2023.07.24
12:10:43 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

DELPUPO E
MORO
COMBUSTIV
EIS
LTDA:18592
080000187

Assinado de forma digital por DELPUPO E MORO COMBUSTIVEIS LTDA:18592080000187
Dados: 2023.07.24 12:11:00 -03'00'



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

DELPUPPO E
MORO
COMBUSTIVEIS
LTDA:1859208
0000187

Assinado de forma
digital por DELPUPO E
MORO COMBUSTIVEIS
LTDA:1859208000187
Dados: 2023.07.24
12:11:19 -03'00'



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

DELPULO E
MORO
COMBUSTIV
EIS
LTDA:18592
080000187

Assinado de
forma digital por
DELPULO E MORO
COMBUSTIVEIS
LTDA:1859208000
0187
Dados: 2023.07.24
12:11:43 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 066-2022-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO GERONIMO DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E. para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 21 de Julho de 2023

FRANCISCO Assinado de forma digital
GERONIMO DA por FRANCISCO
SILVA:74617982272 GERONIMO DA
SILVA:74617982272

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 29.921.540/0001-90
CONTRATANTE

DELPUPO E MORO Assinado de forma digital por
COMBUSTIVEIS DELPUPO E MORO COMBUSTIVEIS
LTDA:18592080000187
LTDA:18592080000187 Dados: 2023.07.24 12:12:14 -03'00'

DELPUPO & MORO COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ 18.592.080/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230427

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.921.540/0001-90, com sede na RUA LUIZ BATISTA NONATO, 423, representado por FRANCISCO GERONIMO DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e DELPUPO & MORO COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 18.592.080/0001-87, com sede na ROD. BR 010, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ/PA, CEP 68637-000, representada por KEILANE DE JESUS DELPUPO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva o reequilíbrio econômico do contrato nº 20230427, acrescendo o valor de R\$ 69.898,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 418.772,00 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e setenta e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
010786	GASOLINA TIPO COMUM - Marca.: IPIRANGA	LITRO	29.000	4,67	5,67	164.430,00
011150	ÓLEO DIESEL S500 - Marca.: IPIRANGA	LITRO	12.100	5,88	6,96	84.216,00
011151	ÓLEO DIESEL S10 - Marca.: IPIRANGA	LITRO	24.200	5,88	7,03	170.126,00

VALOR GLOBAL R\$ 418.772,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2023 Atividade 1301.041221002.2.012 Manutenção e Gestão da Sec. Mun. Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 418.772,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente termo aditivo fica vinculado ao contrato nº 20230427, oriundo do processo licitatório nº 066-2022/PE-SRP, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo partiu de solicitação feita pela Contratada e objetiva o reequilíbrio econômico do supracitado contrato, considerando o aumento nos custos de compra dos itens GASOLINA COMUM, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, conforme notas fiscais apresentadas. A lei 8.666/93, admite tal possibilidade desde que observadas no art. 65, II, alínea "d".

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 31 de agosto de 2023, extinguindo-se dia 31 de dezembro de 2023. A Administração providenciará a publicação do referido termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 31 de Agosto de 2023

FRANCISCO GERONIMO DA SILVA:74617982272
Assinado de forma digital por FRANCISCO GERONIMO DA SILVA:74617982272

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 29.921.540/0001-90
CONTRATANTE

KEILANE DE JESUS DELPUPO:03469082723
Assinado de forma digital por KEILANE DE JESUS DELPUPO:03469082723
Data: 2023.08.31 10:19:39 -03'00'
DELPUPO E MORO COMBUSTÍVEIS LTDA:1859208000187
Assinado de forma digital por DELPUPO E MORO COMBUSTÍVEIS LTDA:1859208000187
Data: 2023.08.31 10:20:05 -03'00'
DELPUPO & MORO COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ 18.592.080/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: 2º aditivo de prorrogação da vigência do contrato nº 20230427 - celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e a empresa DELPUPO & MORO COMBUSTÍVEIS LTDA, oriundo do processo nº 066/2022-PE/SRP, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui previsão orçamentária e financeira para o ano de 2024.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 20 de Dezembro de 2023

FRANCISCO GERONIMO DA SILVA:74617982272 Assinado de forma digital
por FRANCISCO GERONIMO
DA SILVA:74617982272
FRANCISCO GERONIMO DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 254/2022



À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

ASSUNTO: Aceite ao Ofício nº 721/2023 em formalizar Termo Aditivo para prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 20230427.

DECLARAÇÃO DE ACEITE TERMO ADITIVO

A empresa **DELUPO & MORO COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.592.080/0001-87 localizada na **ROD BR 010 S/N, Centro, Ipixuna do Pará**. Vem por meio deste informar da concordância quanto a proposta apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**: aceite do **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 31 (TRINTA E UM) DIAS**, do referido Contrato Administrativo nº 20230427, pelo período de **01/01/2024 á 31/01/2024**, mantendo as demais cláusulas contratadas inalteradas.

Ipixuna do Pará/PA, 27 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

DELUPO E MORO
COMBUSTIVEIS
LTDA:1859208000
0187

Assinado de forma
digital por DELPUPO E
MORO COMBUSTIVEIS
LTDA:1859208000187
Dados: 2023.12.27
14:55:56 -03'00'

DELUPO E MORO COMBUSTÍVEL LTDA
CNPJ: 18.592.080/0001-87
KEILANE DE JESUS DELPUPO
RG N° 1.068.496-ES

Endereço: Rod BR 010 S/N – Ipixuna do Pará – Pará
CEP: 68.637-000 Fone: (091) 3729-3626 – (91)99378-2929
E-Mail: postoipixuna@gmail.com